Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 21162/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/20223/2016
PROTOCOLO	: 1732107
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FATIMA DO SUL/MS
RESPONSÁVEL	: MARIVALDO SILVA DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO	APOSENTADORIA
BENEFICIÁRIO (A)	: ELIDIA ALVES
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA ESPECIAL. VOLUNTÁRIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. PROFESSOR. PARIDADE E INTEGRALIDADE DE PROVENTOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a **Elidia Alves**, nascida em 27/03/1953, Matrícula n. 340/01, ocupante do cargo efetivo de professora, Classe E, Nível III, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Fátima do Sul/MS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 31/33) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 34) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 6º e 7º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, e arts. 43 e 44, *parágrafo único,* da Lei Complementar Municipal n. 970/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com integralidade e paridade de proventos a **Elidia Alves**, conforme Portaria n. 13/2016, publicada no Jornal O Progresso em 23 de agosto de 2016.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 06 de dezembro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP